



PROCESSO	Processo Administrativo 323/2016
INTERESSADO	
ASSUNTO	Fracionamento do salário mínimo profissional.
DELIBERAÇÃO Nº 27/2016 – CEP – CAU/RS.	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 13 de outubro de 2016, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e artigo 52, incisos I, II, VII e X do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe.

Considerando o disposto na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966;

Considerando o disposto nos artigos 6º, 12, 16, 21 e 24 e seus respectivos parágrafos únicos da Resolução CAU/BR nº 28, de 06 de julho de 2012;

Considerando os termos da Resolução nº 28 do CAU/BR, art. 10º, a qual cita que para fins de registro no CAU, um arquiteto e urbanista pode, simultaneamente, exercer a responsabilidade técnica por, no máximo, 03 (três) pessoas jurídicas;

Considerando os termos da Resolução nº 38 do CAU/BR, a qual estabelece, no inciso I do art. 4º e art. 5º, que para jornada de trabalho até 06 (seis) horas diárias o salário mínimo profissional deve ser de 06 (seis) vezes o salário mínimo nacional;

Considerando a Deliberação nº 135/2014 da CEP-CAU/RS que dispõe sobre as exigências para o deferimento do RRT de Cargo/Função, referentes ao vínculo entre a Pessoa Jurídica e o arquiteto e urbanista indicado como Responsável Técnico;

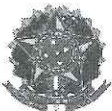
Considerando a Orientação Jurídica do CAU/RS nº 027/2016;

Considerando as especificidades do mercado de trabalho, a constatada realidade dos profissionais que prestam serviços para mais de uma empresa e objetivando que um maior número de profissionais e empresas se regularize junto a este Conselho, evitando a ilegalidade;

DELIBEROU:

Aprovar, por unanimidade, o fracionamento do salário mínimo profissional do arquiteto e urbanista empregado ou prestador de serviços, bem como os demais itens relacionados ao tema, a saber:

1. Não delimitar carga horária mínima e máxima para que os responsáveis técnicos arquitetos e urbanistas possam cumprir suas atividades laborais;
2. Reforçar a obrigatoriedade da informação de carga horária na carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou no contrato de trabalho quando estes forem os documentos apresentados para os procedimentos de registro de pessoa jurídica, anotação de responsável técnico e atualização cadastral;
3. A proporcionalidade de remuneração não será aplicada aos responsáveis técnicos que fizerem parte do quadro societário da pessoa jurídica a ser registrada no Conselho;
4. A remuneração mínima será calculada em função do número de horas trabalhadas por semana;



5. A proporcionalidade do salário mínimo será avaliada nos casos onde a comprovação de vínculo entre a pessoa jurídica e o responsável técnico se der por meio da CTPS, do contrato de trabalho ou ainda, do contrato de prestação de serviço se houver apontamento de carga horária, devendo tomar como referência para sua aplicabilidade o seguinte:

CARGA HORÁRIA SEMANAL (CHS)	FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO Nº DE SALÁRIOS MÍNIMOS (SM)
Até 30 horas semanais	$CHS \times 0,2 = SM$
Superior a 30 horas semanais	$6 + [(CHS - 30) \times 0,2] \times 1,25 = SM$

6. No Anexo 1 está apresentada uma tabela com os principais casos de carga horária e os salários mínimos com proporcionalidade já calculada.

7. Situações excepcionais de excesso ou contenção de carga horária detectadas pelo setor técnico do CAU/RS serão enviadas para a Comissão de Exercício Profissional (CEP) para análise, deferimento ou indeferimento da solicitação.

8. Aos profissionais arquitetos e urbanistas vinculados à administração pública direta ou indireta contratados pelo regime celetista aplicar-se-ão as mesmas regras de proporcionalidade, sendo que as situações onde se constate o não cumprimento destas definições serão encaminhadas ao sindicato da categoria.

9. Aos profissionais arquitetos e urbanistas ocupantes de cargos públicos, regidos pelo regime jurídico único não se aplica as regras supracitadas, tendo em vista que a remuneração dos servidores públicos estatutários é prerrogativa do ente público.

Porto Alegre – RS, 13 de outubro de 2016.

CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE

Coordenador

SÍLVIA MONTEIRO BARAKAT

Coordenadora Adjunta

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS

Membro

ROBERTO LUIZ DECÓ

Membro

ROSANA OPPITZ

Membro

CRISTINA GIOCONDA BASTOS LANGER

Suplente

NINO ROBERTO SCHLEDER MACHADO

Suplente

OSÓRIO AFONSO DE QUEIROZ JR.

Suplente

RAFAEL ARTICO

Suplente



Anexo 1

CARGA HORÁRIA SEMANAL	CÁLCULO	NÚMERO DE SALÁRIOS MÍNIMOS
5	$5 \times 0,2$	1
6	$6 \times 0,2$	1,2
7	$7 \times 0,2$	1,4
8	$8 \times 0,2$	1,6
9	$9 \times 0,2$	1,8
10	$10 \times 0,2$	2
11	$11 \times 0,2$	2,2
12	$12 \times 0,2$	2,4
13	$13 \times 0,2$	2,6
14	$14 \times 0,2$	2,8
15	$15 \times 0,2$	3
16	$16 \times 0,2$	3,2
17	$17 \times 0,2$	3,4
18	$18 \times 0,2$	3,6
19	$19 \times 0,2$	3,8
20	$20 \times 0,2$	4
21	$21 \times 0,2$	4,2
22	$22 \times 0,2$	4,4
23	$23 \times 0,2$	4,6
24	$24 \times 0,2$	4,8
25	$25 \times 0,2$	5
26	$26 \times 0,2$	5,2
27	$27 \times 0,2$	5,4
28	$28 \times 0,2$	5,6
29	$29 \times 0,2$	5,8
30	$30 \times 0,2$	6
31	$6 + [(31 - 30) \times 0,2] \times 1,25$	6,25
32	$6 + [(32 - 30) \times 0,2] \times 1,25$	6,5
33	$6 + [(33 - 30) \times 0,2] \times 1,25$	6,75
34	$6 + [(34 - 30) \times 0,2] \times 1,25$	7
35	$6 + [(35 - 30) \times 0,2] \times 1,25$	7,25
36	$6 + [(36 - 30) \times 0,2] \times 1,25$	7,5
37	$6 + [(37 - 30) \times 0,2] \times 1,25$	7,75
38	$6 + [(38 - 30) \times 0,2] \times 1,25$	8
39	$6 + [(39 - 30) \times 0,2] \times 1,25$	8,25
40	$6 + [(40 - 30) \times 0,2] \times 1,25$	8,5
41	$6 + [(41 - 30) \times 0,2] \times 1,25$	8,75
42	$6 + [(42 - 30) \times 0,2] \times 1,25$	9
43	$6 + [(43 - 30) \times 0,2] \times 1,25$	9,25
44	$6 + [(44 - 30) \times 0,2] \times 1,25$	9,5